PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

OBJETO: GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO"

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: AVANTE SOCIAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-sede impugnação ao Edital, formulada pela INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAUDE (AVANTE SOCIAL), quanto à possíveis irregularidades no EDITAL SESAVA Nº. 01/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, que tem por objetivo "selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá na "GESTÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO", localizado na sede do município de Vargem Alta/ES".

A representante alega, em síntese, que o edital conteria dispositivos que contrariariam a legalidade e seriam de caráter desproporcional. Em suma, questiona os seguintes aspectos: restrições à ampla competitividade do certame.

Requer a impugnação do edital e a correção de todos os "equívocos" apontados e a republicação do ato convocatório.

É o breve relatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para recebimento das propostas estava marcada para o dia 22 de abril de 2020, às 13:00 horas.

De acordo com o item 3.2.2 do Edital:

3.2.2 - 3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Padre Antônio Maria, s/n°, Centro — CEP 29.295-000 — Vargem Alta/ES, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo legal de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas.

Entretanto, mesmo o edital estabelecendo o prazo para apresentação de impugnação, o mesmo vai em confronto ao estabelecido pela legislação federal, especialmente no art. 41, § 1° da Lei 8666/93. Deste modo se reconhece o vicio do edital referente ao prazo, sendo assim, a impugnação foi devidamente enviada via e-mail pela impugnante no dia 08 de abril do corrente, e aceito devido à razoabilidade em relação às ações de enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, evitando assim, contato com a população, sendo assim, encontrando-se TEMPESTIVA;

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

a) Supressão do critério de apresentação de Experiência anterior em Gerencia de unidade de saúde do Eixo F3. TÉCNICA, da forma que se encontra.

O representante questiona o item mencionando quanto à possibilidade de restrição da competitividade em decorrência de atribuição de critérios objetivos de mensuração de experiência a experiências distintas, ora, não fazendo sentido torná-la diferente, de maneira a instituições com maior experiência de gestão necessariamente terem de ter sua experiência reconhecida, salientando ainda, que a gestão de entidades menores não impede sua competitividade, de maneira a qual a instituição pode demonstrar experiência em mais de uma instituição de pequeno porte, e estas se somam dentro de um limite, podendo inclusive incorrer e maior pontuação do que empresas que apresentem uma única experiência em serviços maiores, assim, não há que se discutir a lisura referente competitividade por conta de uma mensuração objetiva e clara de experiência, assim, INDEFERIMOS o pedido.

b) Supressão do item de avaliação de Titulação de Especialidade dos Membros do Corpo Diretivo no critério Estrutura da Direção do eixo F3. TECNICA.

Aqui, a instituição solicita supressão de um item que visa justamente atender a clareza e objetividade de um ponto de critério de avaliação, que visa dar a ele valor objetivo e mensurável, minimizando a ocorrência de avaliações subjetivas por parte da Comissão, item já posto inclusive como objeto de impugnação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Tão logo, impossível desqualificar ou negar a profissionais com maior nível de capacitação pontuação diferenciada para investimento em qualificação de recursos humanos diferenciado, de maneira ao entendimento de supressão deste item justamente causar efeito contrário, restringindo a possibilidade de maior qualificação dos recursos humanos uma vez que, não pontuá-los, tornaria desinteressante a disponibilização de recurso mais qualificados para a gestão do Pronto Atendimento, fato este contrário ao objetivo da gestão, de entregar a população trabalho mais qualificado possível dentro do valor possível. Assim, INDEFERIMOS.

c) Reformar a exigência de experiência anterior para critério compatível com o objeto do presente certame.

O pedido de reforma da exigência de experiência anterior para critério compatível com o objeto, não permite entendimento razoável, uma vez que o efeito seria contrário. Desconsiderar experiências de gestão de instituições de maior porte e igualar os entes a um nível de gestão de instituições menores, desconsiderando este fator como uma potencia gerencial, seria sim restritivo a competitividade, podendo tornar desinteressante assim a participação de empresas de maior porte, restringindo o interesse a empresas com experiência em gestão de pequenas instituições. Assim INDEFERIMOS.

d) Supressão da exigência mínima de 50 pontos na proposta técnica para a qualificação.

O pedido de supressão de exigência mínima de 50 pontos por parte da interessada, não se faz plausível, uma vez que, a valoração de pontuação e a escolha da instituição vencedora por este critério permite maior lisura e objetiva a utilização da maior gama

possível de critérios mensuráveis para a escolha da vencedora, mas, importante salientar que mesmo este ser um chamamento público onde se espera firmar contrato com melhor proposta, da melhor proposta a gestão municipal espera também o atendimento a uma expectativa mínima de qualidade de prestação de serviços. Assim, INDEFERIMOS o pedido.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, indefere totalmente os pedidos apresentados pela Avante Social.

Deste modo, seja dada ciência e a devida publicidade ao ato.

Vargem Alta, 17 de abril de 2020.

Comissão De Acompanhamento Técnico Para Avaliação E Julgamento De Propostas De Transferência Dos Serviços Prestados Pelo Pronto De Atendimento Municipal Para Organização Social Através De Contrato De Gestão E Pedidos De Qualificação Como Organização Social